# PROJETO DE LEI Nº. 029/2019

**EMENTA:** CRIA "O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO" NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal Sanciona seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Rio das Ostras "O Programa Municipal de Educação Professor do Ano".

**Art. 2°** - O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

**Art. 3°** - O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4° da presente lei.

**Art. 4°** - Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos: empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

**Art. 5°** - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Art. 6 °** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor